

ITEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE R19	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE FAIXAS	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO
09	RODOVIA PERNA LESTE, KM 12+400, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	BUJARU	40 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15015176	R08566	CEV220
10	RODOVIA PERNA LESTE, KM 33+700, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	BUJARU	40 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15698660	ATSMS20154	CEV222
11	RODOVIA PERNA LESTE, KM 39+500, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	BUJARU	40 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15698659	37069	CEV223

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 16 de abril de 2025 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Alterar a informação no campo do município do equipamento CEV179, constante no item 5 da PORTARIA nº 244/2024/DTO/DG/DETRAN, de 24 de janeiro de 2024, de Igarapé Miri para o município de Abaetetuba, sem prejuízo das autuações já registradas.

Art. 7º Revogar o equipamento Controlador de Velocidade CEV116, constante no item 4 da PORTARIA nº 3.308/2021-DTO-DG-DETRAN.

Art. 8º Revogar o equipamento Controlador de Velocidade CEV123, constante no item 8 da PORTARIA nº 3.308/2021-DTO-DG-DETRAN.

Art. 9º Revogar o equipamento Controlador de Velocidade CEV142, constante no item 23 da PORTARIA nº 1.093/2022-DTO-DG-DETRAN.

Art. 10 Revogar o equipamento Controlador de Velocidade CEVP101, constante no item 5 da PORTARIA nº 3.581/2020-DTO-DG-DETRAN.

Art. 11 Revogar o equipamento Controlador de Velocidade CEVP102, constante no item 16 da PORTARIA nº 1.784/2021-DTO-DG-DETRAN.

Art. 12 Esta PORTARIA entra em vigor a partir de sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA nº 1472/2025-DTO/DG/DETRAN, de 14/04/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 17 de abril de 2025, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE R19	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE FAIXAS	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO
01	RODOVIA PA 457, KM 4+800, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	SANTARÉM	60 Km/h	FIXO CONTROLADOR	2	14856692	R09094	CEV804
02	RODOVIA PA 255, KM 82+700, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15387239	R09101	CEV807
03	RODOVIA PA 255, KM 60+700, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15272559	R09932	REV849
04	RODOVIA PA 255, KM 71+000, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15272560	R09933	REV850

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 16 de abril de 2025 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 1187795

PORTARIA Nº 14/2025-CGD/SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Belém, 11 de abril de 2025.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos do Processo nº 2023/1446547, anexos: 2024/487380, 2023/794618, 2024/2136117 e 2024/2310340, que apurou suposta transferência irregular de veículo com restrição no âmbito do Posto Avançado do Shopping Metrô-pole;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer Preliminar nº 73/2024, nº 103/2024, nº 97/2024, nº 91/2024 e nº 63/2024-CORREGEDORIA GERAL, que sugere pela necessidade de instauração de Sindicância Investigativa para delimitar a materialidade e autoria de eventual irregularidade.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR o servidor Antônio Fernando Pinheiro de Lima Júnior, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845479/1, para apurar esses fatos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art. 201 da Lei 5.810/94.

III – ENCAMINHAR à Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências ao pleno cumprimento do presente ato.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Helena Mascarenhas D’ Oliveira

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA nº 50/2025-CCG

PORTARIA Nº 15/2025-CGD/SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Belém, 11 de abril de 2025.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos do Processo nº 2024/1058977, que apurou supostas irregularidades no